



INSTRUÇÃO NORMATIVA STB – SISTEMA DE TRIBUTOS Nº. 005/2017.

DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA A SER ADOTADA PARA AJUSTE PARA AS PERDAS DA DÍVIDA ATIVA E A GERAÇÃO DE RELATÓRIOS A SEREM ENCAMINHADOS À CONTABILIDADE PARA REGISTRO NO SISTEMA CONTÁBIL DA PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

Versão: 001

Aprovação em: 21/12/2017.

Ato de aprovação: Decreto nº. 2920 de 21 de dezembro de 2017.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos de rotinas nos ajuste de perdas da Dívida Ativa e geração de relatórios a serem encaminhados ao setor de Contabilidade para registro no sistema contábil da Prefeitura De Venda Nova do Imigrante.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange os setores de Contabilidade e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria Interna do Município de Venda Nova do Imigrante.

CAPÍTULO III

DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Normas Brasileiras De Contabilidade Aplicada Ao Setor Público – NBCASP, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Portaria STN nº 548 de 2005, IN TCEES nº 36 de 2016, Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional - CTN e Lei Complementar Nº 513/2001 - Código Tributário Municipal - CTM.

CAPÍTULO IV

DO CONCEITO

Art. 4º Ajuste das perdas da Dívida Ativa compreende o registro, por meio de uma conta redutora de ativo, da não realização dos créditos inscritos em Dívida Ativa em função de



cancelamentos, prescrições, decadências, remissões, decisões finais proferida em processo regular, entre outros casos previstos na legislação tributária.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Os créditos do Município de Venda Nova do Imigrante, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 1º. Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

§ 2º. Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhorias e multas de qualquer natureza, atualização monetária e juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular, conforme dispõe o Art. 203 da Lei Complementar nº 513/2001, que “Institui O Código Tributário Do Município De Venda Nova Do Imigrante, E Dá Outras Providências”, denominada de Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 6º Para fins de reconhecimento e inscrição dos créditos tributários em Dívida Ativa, deverá ser observado o disposto no Art. 26, incisos IV e V e Art. 203 ao 207 do CTM.

Parágrafo único. Por ocasião da inscrição deverão ser inscritos a atualização monetária, as multas e juros de mora, na forma estabelecidas pelo CTM., cujos valores serão incorporados ao valor principal.

Art. 7º Os créditos devem ser inicialmente registrados como dívida ativa de longo prazo, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito.

Parágrafo único. Havendo condições de estimar com razoável certeza o montante de créditos inscritos em dívida ativa com expectativa de recebimento em até 12 (doze) meses da data das demonstrações contábeis, esta parcela poderá ser reclassificada para o curto prazo.

Art. 8º A responsabilidade pelo cálculo do ajuste para perdas é do setor competente para a gestão da Dívida Ativa.

Art. 9º A forma de mensuração do valor a ser ajustado na conta Dívida Ativa deve obedecer o método Suavização Exponencial Simples – AES - do histórico de recebimentos da dívida ativa, de todos exercícios financeiros cadastrado na base de dados.



Art. 10 No AES as informações mais recentes ao evidenciadas pela aplicação de um fator que determina essa importância. O argumento para o tratamento diferenciado das observações da série temporal é fundamentado na suposição de que as últimas observações contêm mais informações sobre o futuro e, portanto, são mais relevantes para a previsão. O AES pode ser escrito matematicamente de acordo com (MORETINI & TOLOI, 1981) por:

$$\bar{Z}_t = aZ_t + (1 - a)\bar{Z}_{t-1}, \bar{Z}_0 = Z_1, t = 1, \dots, N$$

Art. 11 A previsão de todos os valores futuros é dado pelo último valor exponencialmente alisado.

$$\hat{Z}_t(h) = \bar{Z}_t$$

ou

$$\hat{Z}_t(h) = aZ_t + (1-a)\bar{Z}_{t-1}(h+1)$$

Art. 12 O valor de “a” na equação é um valor maior que zero e menor que 1, $0 < a < 1$, e quanto menor o valor de “a”, mais estáveis serão as previsões finais. Uma forma de aproximar o valor obtido, da previsão, com o verdadeiro valor é calcular o erro entre o verdadeiro valor Z_t e o valor esperado \bar{Z}_t e refazer a previsão.

$$\varepsilon_t = Z_t - \bar{Z}_t$$

Art. 13 Para determinar o melhor valor de “a”, será utilizado o Erro Quadrático Médio-EQM, equação abaixo, ou seja, fazer mil simulações com valores de “a” entre 0,001 a 0,0999, verificar qual “a” gerou o menor EQM e utilizar este “a” para fazer a previsão na equação do art. 11.

$$EQM = \frac{\sum_{t=1}^n \varepsilon^2}{n}$$

Art. 14 A metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em Notas Explicativas.

Art. 15 A mensuração para o ajuste para perdas da Dívida Ativa deverá:

- I - Basear-se em estudos especializados;
- II – Não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real;



III - Considerar o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança administrativas ou judiciais, etc.

Art. 16 O ajuste para perdas deverá ser registrado no ativo em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva (VPD).

Art. 17 O reconhecimento do ajuste das perdas da Dívida Ativa deverá ser realizado semestralmente, sendo que:

I – A do primeiro semestre deverá ser feita até o dia 15 (quinze) de julho, devendo o relatório ser enviado à contabilidade até o dia 16 (dezesesseis) de julho;

II – A do segundo semestre deverá ser feita até o dia 15 (quinze) de janeiro, devendo o relatório ser enviado à Contabilidade até o dia 16 (dezesesseis) de janeiro.

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18 Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 19 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 21 de dezembro de 2017.

BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal

WALTER PEREIRA
Controlador Público Interno